

# Município de Santo Antônio do Pinhal – SP



Folha:	94
Ass:	

CONTRATO N° 081/2019 DISPENSA N° 017/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 025/2019

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Clodomiro Correia de Toledo Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo e de outro lado, a empresa MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO, Inscrita no CNPJ nº 13.6643587/0001-85, com sede à R PE Expedito Costa Manso, nº 100, centro, Santo Antonio do Pinhal, CEP: 12450-000, neste ato representada pelo Sr. Marcio Maciel de Souza Mello portador da Cédula de Identidade RG nº 25.713.195 - 4 - SP (SSP), CPF/MF 185-.610.538 - 52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso XI, do art. 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

## 1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA CÔNEGO TOMAS.

- 1.2. As especificações do objeto constam no Memorial Descritivo, no cronograma, e nos Projetos.
- 1.3. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos serão os previstos no projeto executivo ou similar que atendam às especificações técnicas, condicionada sua aceitação à manifestação por escrito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor unitário
		~				(R\$)
1	MURO DE CONTE	NÇAO				
1.1	CPOS	06.01.020	Escavação Manual Em	$M^3$	42,10	
			Solo De 1° E 2°			
			Categoria Em Campo			32,13
			Aberto			
1.2	CPOS	12.01.040	Broca Em Concreto	M	60,00	49,54
			Armado Diâmetro De		,	
			25cm – Completa			
1.3	CPOS	09.01.020	Forma Em Madeira	M <sup>2</sup>	15,56	57,40
			Comum Para Fundação			
1.4	CPOS	09.01.030	Forma Em Medeira	M²	46,40	120,00
			Comum Para Estrutura		ŕ	ŕ
1.5	CPOS	10.01.040	Armadura Em Barra De	kg	928,80	6,61
			Aço Ca-50 (A Ou B0			
			Fyk=500mpa			
1.6	CPOS	11.01.130	Concreto usinado,	M³	7,74	264,53



### Município de Santo Antônio do Pinhal – SP



Folha:	122
Ass: _	

			fck=25,0 mpa			
1.7	CPOS	14.10.121	Alvenaria de bloco de concreto d vedação de 19 x19 x39cm – classe c	M²	52,79	55,41
1.8	CPOS	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M³	40,02	4,33
1.9	CPOS	17.02.020	Chapisco	M <sup>2</sup>	80,04	4,36
VALOR TOTAL: 22.420,27						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigerá por 90 dias (noventa dias), contados a partir da assinatura, ou seja, 07 de agosto de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 22.420,27 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos).
- 3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos para a execução das obras objeto deste Edital correrão à conta de recursos oriundos na seguinte dotação orçamentária:

01-110 – TESOURO GERAL 4.4.90.51 – INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 A obra ora contratada será executada no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, contados em dias corridos, a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2 Os prazos parciais são mostrados no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1 O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista no item 18.4.
- 6.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 6.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.4 Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:
- I multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;
- II multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em



## Município de Santo Antônio do Pinhal – SP



Folha:	- 5
Ass:	

quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

- III multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulado a pena de rescisão contratual.
- IV multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei;
- V Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- VI Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
- 6.6 As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.7 O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 18.4, IV, deste instrumento convocatório.
- 6.8 Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.
- 6.9 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6.10 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.
- 6.11 Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:
- 7.1.1 Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 7.1.2 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada na Cláusula Sexta.
- 7.1.3 Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à multa estipulada na Cláusula Sexta.
- 7.1.4 Manter no local das obras o "LIVRO DE ORDEM", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;
- 7.1.4.1 Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da CONTRATADA, de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na "Caderneta de Ocorrências";



## Município de Santo Antônio do Pinhal – SP



- 7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados.
- 7.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- 7.1.7 Comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;
- 7.1.7.1 O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 7.1.8 Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

- 8.1 Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.
- 8.2 O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.
- 8.3 O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 8.4 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras.
- 8.5 O termo especificado pelo Contrato para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.
- 8.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- 8.6 O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1 Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados Prefeitura Municipal, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.
- 9.2 O recebimento provisório das obras será promovido pelo CONTRATANTE, por prepostos credenciados Prefeitura Municipal, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as



## Município de Santo Antônio do Pinhal – SP



Folha:_	
Ass:	

exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra.

9.3 - O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pelo mesmos prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal ou por outra pessoa especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no subitem 18.4 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Santo Antônio do Pinhal, 07 de maio de 2019

Município de Santo Antônio do Pinhal Clodomiro Correia de Toledo Junior Prefeito Municipal MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME Marcio Maciel de Souza Mello CONTRATADA

Nome: RG n°:	Nome: RG n°:	
RG n°:	RG n°:	

**TESTEMUNHAS:**